

PARECER ÚNICO Nº 57 /2010 (SUPRAMNM)

430601/2010

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
04930/2007/001/2007

Tipo de processo:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1- Identificação:

Empreendedor (nome completo): INONIBRÁS- INOCULANTES FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIRA S/A.		CNPJ / CPF: 18.891.036/0001-78	
Empreendimento (Nome Fantasia): FAZENDAS INHAUMA			
Município: SÃO JOÃO DA LAGOA			
Atividade predominante: SILVICULTURA			
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: G-03-02-6 - Silvicultura Área útil (ha).....: 4.048,95			
Atividade.....: G-03-04-2 - Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso Produção Nominal (mdc/ano).....: 12000			
Coordenadas Geográficas:			
Datum:	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre
Fuso:	<input type="checkbox"/> 22°	<input checked="" type="checkbox"/> 23°	<input type="checkbox"/> 24°
	Meridiano	<input type="checkbox"/> 39°	<input checked="" type="checkbox"/> 45°
			<input type="checkbox"/> 51°
Formato Lat/Lon:	Latitude: 8140000		Longitude: 586000
	Grau:	Min:	Seg:
Porte do Empreendimento:	Potencial Poluidor:		
Pequeno () Médio (x) Grande ()	Pequeno () Médio (x) Grande ()		
Classe do Empreendimento: CLASSE 3 - DN 74/2004			
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA- LIC			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim⇒⇒⇒			
Corpo D'água mais próximo: Rio Fundo Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Jequitai Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco			

2 - Histórico:

Vistoria: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Relatório de Vistoria Nº:	Data:
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

1. Introdução

Em 15/12/2009, na 55ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciada e deferida a Licença de Instalação Corretiva (LIC) para o empreendimento Inonibrás - Inoculantes e Ferro Ligas Nipo-Brasileira, referente às Fazendas Inhaúma I, Inhaúma II, Inhaúma III, Lagoa Grande e Três Irmãos, com validade de 04 (quatro) anos.

O empreendimento terá como atividade principal a silvicultura que para ser implantada haverá a supressão de vegetação nativa com posterior alteração do uso do solo. Conta com área total de 5.239,637ha, sendo 1.047,92 ha averbados como Reserva Legal, 123,65ha de Áreas de Preservação Permanente, 209,32ha ocupados com estradas internas, externas e aceiros, destinando 3.868,44ha a plantios florestais.

O presente parecer trata de análise técnica e jurídica do requerimento de **prorrogação do prazo** para cumprimento das condicionantes aprovadas de nº 10 e a nº 19, aprovadas na Licença de Instalação concedida.

A seguir, as condicionantes aprovadas:

Condicionante nº 10 - Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com o Núcleo de Compensação Ambiental - NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF para fins do artigo 36 da Lei 9985/2000-prazo 180 dias

Condicionante nº 19 - Apresentar Projeto de Educação Ambiental nos termos da Deliberação Normativa 110/2007-prazo 180 dias

2. Discussão

A Inonibrás solicitou, tempestivamente, a prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes baseado nos seguintes argumentos:

- Com relação à condicionante nº. 10, a empresa solicita a dilação do prazo por 90 dias para que possa apresentar ao NCA planilha de custos e assim, possa fazer as adaptações destes à planilha de referência, tendo em vista o fato de que os serviços de terraplanagem e outorga foram feitos em toda a propriedade, o que acarretou atraso na execução devido as proporções da mesma.

- Em relação à condicionante nº19, a empresa solicita a dilação de prazo por 30 dias em função da obtenção de maiores informações relativas ao público do Projeto de Educação Ambiental (PEA) e a área de abrangência do projeto, assim como a tramitação legal do processo de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços.

Apreciada a solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes nº. 10 e nº. 19, não vislumbramos quaisquer óbices ao **deferimento** do pedido, eis que não causará prejuízo ao meio ambiente a prorrogação dos prazos para o cumprimento destas condicionantes:

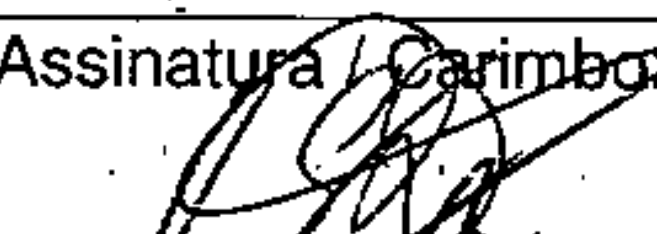
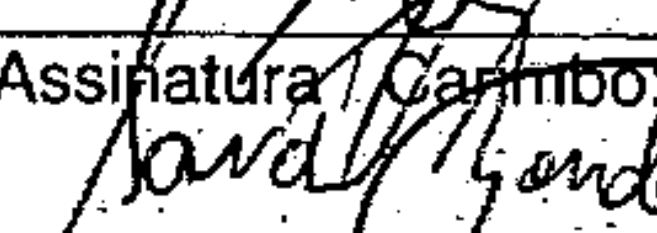

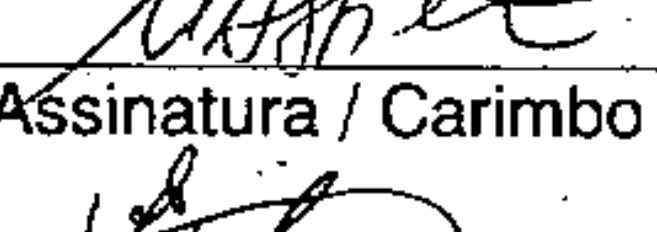
3. Conclusão:

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08, que rege o licenciamento ambiental, e na Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos a esta Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, para apreciação, o pedido de dilação do prazo por 90 dias para cumprimento da condicionante de nº 10 e de 30 dias para cumprimento da condicionante nº19. De acordo com a fundamentação retro, a equipe técnica da SUPRAM NM é favorável as prorrogações dos prazos para cumprimento das condicionantes.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

9. Data / Responsabilidade Técnica:

Data: Montes Claros, 30 de Março de 2010.	
Responsável pelo setor Técnico: Gislândo Vinicius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo:  Gislândo Vinicius Rocha de Souza DIRETOR DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM NM - MASP: 1182856-3
Analista Ambiental/Jurídico: Sandoval Rezende dos Santos	Assinatura / Carimbo:  Sandoval Rezende dos Santos Analista Ambiental - Jurídico SUPRAM NM - MASP 1189562-0
Gestor do Processo: Marco Alexandre Souza Silva	Assinatura / Carimbo:  Marco Alexandre S. Silva Consultor Técnico Norte de Minas
Analista Ambiental: Eduardo Wagner Silva Pena	Assinatura / Carimbo:  Eduardo Wagner Silva Pena Analista Ambiental- SUPRAM NM MASP:1198020-8
Analista Ambiental: Keila Cristina Novais Porto	Assinatura / Carimbo: